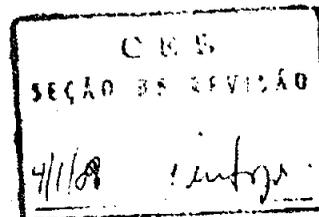


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0909/76

INTERESSADO: Colégio "Friburgo" Capital

ASSUNTO: Pedido de reconsideração

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Marcelo Gomes Sodré

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 01 / 89

Aprovado em 18 / 01 / 89

Conselho Pleno

D.O.E. de 09 / 02 / 89 09

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento solicita reconsideração das indicações 566/88 e 567/88, publicadas no D.O. de 08/10/88.

2. APRECIÇÃO:

A reconsideração somente é cabível se o estabelecimento apresentar algum fato novo que justifique sua reforma. Não é o caso destes autos.

O estabelecimento tão somente argumenta sem apresentar qualquer fato que leve à reconsideração do já decidido.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela manutenção das indicações 566/88 e 567/88, indeferindo-se o pedido de reconsideração.

13.12.88

Marcelo Sodré
São Paulo, 15 de dezembro de 1988

a) Cons. Marcelo Gomes Sodré
Relator

Ào CFE.

PROCESSO CEE Nº 0909/76

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 01/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente